

LEI Nº 3953/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

CANCELA DÍVIDA ATIVA DE CONTRIBUINTES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica cancelada a Dívida Ativa dos contribuintes abaixo relacionados:

Nome	Relação de débitos	Valor em R\$ (atualizado até 30/11/2018)
Honorato de Souza	IPTU de 2014, 2015, 2016 (ajuizados), 2017 (dívida ativa) e 2018 (do ano).	954,23
Juleide dos Santos Rodrigues	IPTU de 2013, 2014, 2015 e 2016 (ajuizados), 2017 (dívida ativa) e 2018 (do ano)	1.210,24
Jaime Noraci Klaus (Espólio)	IPTU de 2015, 2016 (ajuizados) 2017 (dívida ativa e ajuizada) e 2018 (do ano)	2.377,39
Maria Helena Generoso	IPTU 2018 (do ano)	178,61
Marivania Darif Renneberg	IPTU de 2018 (do ano)	439,73
Marcos Honorato Cristiano Machado	IPTU de 2010 e 2011 (parcelado ajuizado) 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 (ajuizados) 2017 (dívida ativa) e 2018 (do ano).	1.427,65
Maria Helena Cabeleira Borges	IPTU de 2013, 2014, 2015 e 2016 (ajuizado) e 2017 (dívida ativa).	1.152,55
Neide dos Santos	IPTU de 2017 (dívida ativa) e 2018 (do ano).	537,21
Tania Maria de Mello	IPTU de 2017 (dívida ativa) e 2018 (do ano).	537,21
Waldemar dos Santos	IPTU de 2018 (do ano)	254,22

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com o Setor de Arrecadação e Contabilidade, adotará as providências cabíveis para os procedimentos de baixa dos débitos cancelados na forma estabelecida pela legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 03 de dezembro de 2018.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 03 a 13-12-2018